

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020 - Edição nº 264

SU	M	Δ	R	10

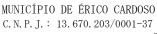
- DECRETO Nº 024/2020: "Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, que adota medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

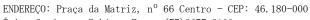


Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.









Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

FREFEITURA DE FREFEITURA DE MOSSA TERRA, NOSSO DEGUINO!

DECRETO Nº 024, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, que adota medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que, após a China, em 31 de dezembro de 2019, comunicar à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência do surto de doença respiratória aguda grave na província de Hubei, em menos de 30 (trinta) dias já se constatou a ampla, descontrolada e alarmente propagação por diversos países, levando este órgão a declarar em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, que a irrupção do novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacinal (ESPII), em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);

Considerando que o Ministério da Saúde, com espeque no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, já ciente da possibilidade de contágio por brasileiros e do risco de alastramento da Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19 pelo território nacional, emanou a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, n° 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando, também, o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) já contabilizava 118.000 (cento e dezoito mil) casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus em 114 (cento e quatorze) países, com pelo menos 4.291 (quatro mil e duzentos e noventa e uma) mortes, o que levou este órgao a classificar o surto do coronavírus (COVID-19) como "pandemia", sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

Considerando que o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

Considerando o Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, notadamente para suspender "os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica";

Considerando que, com a confirmação de casos na Bahia, emanou-se o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Consórcio Público de desenvolvimento sustentável da Bacia do Érico Cardoso, realizada em 18 de março de 2020;

Considerando que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

Considerando que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em vários municípios do estado da Bahia;

Considerando que, no Brasil, já foram registradas mortes, em especial no estado de São Paulo, aonde vários munícipes vão e vêm a trabalho, visita a familiares, tratamento de saúde, compras e passeio;

Considerando, conforme a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, "as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus";

Considerando que a Mensagem Presidencial nº 93/2020, aprovada pela Câmara dos Deputados, por meio da qual se reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em virtude do novo Coronavírus;

Considerando a declaração do Ministro da Saúde veiculada ontem, no sentido de que o Sistema Único de Saúde – SUS entrará em colapso em abril por conta do novo Coronavírus, de modo que não será possível conseguir atendimento médico;

Considerando que se deve levar em conta o brocardo popular no sentido de que "é melhor prevenir do que remediar", inclusive porque, no caso da pandemia em apreço, talvez nem seja possível remediar;





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000



Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100

Considerando que a saúde pública e o direito à vida se sobrepõem aos interesses

econômicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.				
III – Restrição total de funcionamento, por atendimento presencial, de				
clubes, bares, lanchonetes e restaurantes, existentes em espaços				
públicos e privados, podendo continuar as atividades somente se				
mediante portas fechadas e serviço de entrega domiciliar (delivery);				

- **Art. 2º.** Mantêm-se incólumes as demais disposições do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020.
- **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 21 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito